



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 198, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre alterações, Lei Complementar n.º 016, de 13 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar n.º 026, de 29 de Dezembro de 2003 e Lei Complementar n.º 176, de 02 de outubro de 2017; estabelece normas sobre varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, incluindo coleta de Caçamba e dá outras providências.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A lista de serviços com incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituída na Lei Complementar n.º 026, de 29 de Dezembro de 2003, passa a vigorar com a alteração da redação do seguinte item:

“Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos qualquer, incluindo coleta de Caçamba, alíquota de 2%.”

Art. 2.º A lista de serviços com incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), instituída na Lei Complementar n.º 026, de 29 de Dezembro de 2003, fica consolidada nos termos do incluso Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3.º Ficam isentos da taxa de Licença, Localização e Fiscalização ano 2020 os bares, restaurantes e comercio ambulantes e similares, face a pandemia do COVID – 19, uma vez que impossibilitou o exercício regular de suas atividades no Município no corrente ano.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 02 de Junho de 2020.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador-Geral

ANEXO ÚNICO

LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

<i>ITEM</i>	<i>SERVIÇOS</i>	<i>ALÍQUOTA</i> %
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, incluindo coleta de Caçamba.	2%